TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2606952/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A CEMAFER PRODUCOES LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão, e a **CEMAFER PRODUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Desembargador Burle, n°68, Apartamento 501 Triplex – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.271-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº29.113.947/0001-90, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo **Sr. CESAR PEREIRA MOTTA LIMA**, portador da carteira de identidade nº202764361 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n°132.374.597-12, tendo em vista o decidido no Processo 000184.003771/2026-95, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Ilma. Subsecretária de Gestão (IE n°4253788);

CONSIDERANDO:

que Madureira é reconhecidamente berço de cultura, tradição e música, destacando-se como polo de expressão artística e formação de talentos do samba e da música popular;

que o Festival 021 – Parque Madureira visa celebrar e fortalecer a herança cultural da região, promovendo a integração social por meio da música;

que o evento, gratuito e realizado em final de semana, fomentará o turismo e o comércio local, projetando Madureira como destino cultural relevante no Município do Rio de Janeiro;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do evento "Festival 021 – Parque Madureira", bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n°3699657 do processo administrativo nº000184.003771/2026-95, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE.**
V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.
IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela **CONTRATADA.**
XIII.1 **-** O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV **-** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **duas parcelas**, observado o seguinte valor e data de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais)
2	Após a aprovação da prestação de contas do evento	R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- 42 Spots rotativos 06/19h, 30'';
- 25 Chamadas para o evento 24h, 30'';
- 25 flashes ao vivo do evento, 60'';
- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0700.0139**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, através da Nota de Empenho **2026NE000372.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **PATROCINADO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 22/05/2026 16:45:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Data: 21/05/2026 15:53:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUCOES LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO DE QUEIROZ
Data: 22/05/2026 18:13:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 22/05/2026 18:10:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I -
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
FESTIVAL 021 - PARQUE MADUREIRA

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
MÚSICA / MÚSICA POPULAR

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: CEMAFER PRODUÇÕES LTDA.		
CNPJ: 29.113.947/0001-90	Inscrição estadual: ISENTO	Inscrição municipal: 1.083.336-1
Endereço: Rua Desembargador Burle 68, 501		
Bairro: Humaitá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 22.271-060	Telefone: 21 99436-7530	Fax: -
Sítio eletrônico (site): agenciasiga.com		
Endereço eletrônico (e-mail): clima@agenciasiga.com		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: CESAR PEREIRA MOTTA LIMA		
Cargo: Sócio Administrador	Início:	Término:
CPF: 132.374.597-12	Identidade/órgão expedidor: 202764361 DIC-RJ	
Endereço: Rua Desembargador Burle 68, 501		
Bairro: Humaitá	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99436-7530		
Endereço eletrônico (e-mail): clima@agenciasiga.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: MARCOS PAULO DOS SANTOS	
Cargo: Sócio	Formação: Publicitário
CPF: 057.736.267-48	Identidade/órgão expedidor: 0648861693-4 DETRAN RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99668-9204	
Endereço eletrônico (e-mail): mpaulo@agenciasiga.com	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto: O Festival 021 Parque Madureira resgatará a essência festiva do bairro de Madureira, através de um evento multicultural que engloba artes, música, moda, gastronomia do subúrbio e entretenimento. O evento celebra o bairro que transborda as riquezas culturais e a pluralidade do povo carioca.

- Valorizar a cultura local da zona norte nos diversos âmbitos da cultura, passando pela música, gastronomia e economia criativa;
- Promover a diversidade cultural carioca;
- Valorizar artistas e grupos musicais da região;
- Fomentar a gastronomia de rua da região;
- Valorizar a região do Parque Madureira.

Objetivos Específicos:

- Realizar 1 feira popular;
- Gerar pelo menos 150 empregos diretos;
- Realizar mais de 8h de programação;
- Realizar 1 dia de evento com a seguinte programação:

14h - Abertura do Evento
14h15min - Intervalo com DJ
14h45min - Roda de Samba
16h - Intervalo com DJ
17h - Roda de Samba
18h - Intervalo com DJ
19h - Bateria de Escola de Samba
19h30min - Intercalo com DJ
20h30min - Roda de samba (atração principal)
21h55min - Encerramento

Estimativa de público: 20 mil pessoas.
Perfil: Moradores de Madureira e bairros próximos.
Faixa etária: Crianças, jovens e adultos (menores de 18 anos apenas acompanhados dos responsáveis)

Plano de Trabalho:

Pré-Produção (4 semanas)

Contratação de Serviços de terceiros
Criação da Identidade Visual
Execução das peças do Plano de mídia
Pagamentos
Divulgação
Montagem

Produção (1 dia)

Abertura do Festival 021 Parque Madureira

Desmontagem
Pagamentos
Divulgação

Pós-Produção (4 semanas)

Período de realização/data/duração do evento/projeto: Período de realização: Maio de 2026 Data: 30 DE MAIO DE 2026. duração do evento: 01 (UM) DIA projeto: Festival 021
Local(is) de execução do evento/projeto: PARQUE MADUREIRA - Madureira - RJ
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: SIM, EM 2023 e 2025
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência:	Conta corrente:

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO
Madureira, coração pulsante da zona norte do Rio de Janeiro, é um berço de cultura, tradição e música. Ao longo dos anos, essa região tem sido um epicentro de expressão artística e um celeiro de talentos, especialmente no que diz respeito à música popular e ao samba. Assim, a realização do **Festival 021 - Parque Madureira** é uma forma de celebrar e fortalecer nossa rica herança cultural. Madureira é conhecida pela sua diversidade cultural, sempre repleta de pessoas de diferentes lugares da cidade e o **Festival 021 - Parque Madureira** seria uma oportunidade para celebrar essa diversidade, unindo a comunidade em torno de uma linguagem comum: a música. Ao oferecer uma plataforma para grandes artistas da região - que muitas vezes não tem oportunidade de se apresentar em sua própria região - o evento enriquece ainda mais o tecido social de Madureira. Além disso, o evento, por ser gratuito e no final de semana também atrairá visitantes de outras regiões da cidade dispostos a desfrutar da música envolvente e da atmosfera alegre do bairro, explorando sua riqueza cultural. O **Festival 021 - Parque Madureira** não só impulsionará a economia local, através do aumento do comércio e do turismo interno, mas também reforçará Madureira como um destino cultural imperdível na cidade do Rio de Janeiro. **Objetivos Gerais:** • Proporcionar às famílias de moradores e trabalhadores de Madureira e arredores programação cultural e entretenimento gratuitos e de qualidade;

Desmontagem Clippagem Entrega de contrapartidas Últimos pagamentos Prestação de Contas Financeira e de Conteúdo
Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: O patrocínio da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ao FESTIVAL 021 legitima a atuação do poder municipal junto à iniciativa privada de várias maneiras: 1. **Parcerias estratégicas:** Ao se associar diretamente com a patrocinada - e indiretamente com todos os fornecedores do FESTIVAL 021 para realizar o evento, a prefeitura demonstra capacidade de articulação e colaboração, fortalecendo relações para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade. 2. **Desenvolvimento econômico:** O Festival 021 gera receita para a cidade do Rio de Janeiro através da venda de ingressos, comercialização indireta de produtos e gêneros alimentícios, patrocínios e atração turística mostrando à iniciativa privada que a prefeitura é capaz de impulsionar o crescimento econômico local de forma consistente. 3. **Promoção da imagem da cidade:** O Festival 021 favorece a imagem da cidade, tornando-a mais atraente para cidadãos, investidores e empresas, o que pode levar a novas oportunidades de negócios e desenvolvimento. 4. **Crescimento da comunidade:** O Festival 021 pode fortalecer o senso de comunidade e de pertencimento dos moradores da zona norte da cidade promovendo a coesão social, demonstrando à população e à iniciativa privada que a prefeitura se preocupa com o bem-estar dos cidadãos e está disposta a investir em atividades que beneficiem a todos. 5. **Responsabilidade social:** Ao trabalhar em parceria com a iniciativa privada para realizar um evento que beneficia a comunidade, a prefeitura demonstra responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável, a geração de empregos e a produção cultural em um importante território da cidade.
Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação): Segue, em anexo, **carta de exclusividade da pessoa jurídica.**
Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de

seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:

A última edição do Festival 021 proporcionou uma opção de cultura e lazer para as 25 mil pessoas que participaram do evento ao longo de todos os dias. A iniciativa também contribuiu para a geração e manuntenção de empregos, envolvendo 150 profissionais de diversas áreas e mais de 80 músicos e artistas que se apresentaram no Parque Madureira. Além disso, representou uma excelente oportunidade de negócios para mais de 40 empreendedores locais, contratados pela organização para apoiar as diversas ações do festival. No âmbito social, o projeto arrecadou, junto ao público, uma tonelada de alimentos não perecíveis, que foram doados a instituições de assistência social do terceiro setor.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgação da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)

- 42 Spots rotativos 06/19h, 30'';
- 25 Chamadas para o evento 24h, 30'';
- 25 flashes ao vivo do evento, 60'';
- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto;

Todo o material de divulgação terá a marca da Prefeitura do Rio de Janeiro como patrocinador. No formato online, a marca da Prefeitura estará no site e no Instagram do evento. Além disso, a Prefeitura será citada nos spots de rádio e na comunicação visual do evento no veículo, nos banners e no uniforme da equipe.

No formato online, a marca da Prefeitura estará no site e no Instagram do evento. Esta ação de comunicação se realizará por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.
Como contrapartida ambiental, todas as lonas utilizadas na sinalização e cenografia do evento serão doadas a instituição social a definir.
Apesar da entrada ser gratuita, haverá a sugestão de doação de 1kg de alimento não perecível, por parte do público. Todos os alimentos arrecadados serão transformados em cestas básicas e doados para a ONG RioInclui.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

Assessoria de Imprensa (com Clipping)
Gestão de Mídias Sociais - Conteúdos e Anúncios
Redes socias - Instagram
Rádio - Spot 30 segundos rotativo 6h às 19h
Chamadas para o evento - 60 segundos
Flashes ao vivo - 60 segundos
Lona de Divulgação
Camisas Equipe

ALCANCE MIDIÁTICO DO PLANO:

Rádio (Super rádio Tupi)

Alcance mensal - 2 milhões de ouvintes
Público ouvinte diário (Super Rádio Tupi) - cerca de 840 mil;
Público ouvinte por hora - cerca de 180 mil;
Tempo médio de audiência - 4 horas diárias.

Redes Sociais

Site Tupi Fm - 1,6 milhões de visualizações mensais;
Canais no YouTube (Rádio Tupi e Tupi Esportes) - cerca de 1,3 milhões de seguidores;
Instagram Rádio Tupi - 283 mil seguidores;
Instagram (Reels) - média de 69 mil visualizações;
Facebook Tupi FM - 725 mil seguidores

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 22/05/2026 16:41:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Data: 21/05/2026 15:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUCOES LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 22/05/2026 16:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Data: 21/05/2026 15:55:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUCOES LTDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **CEMAFER PRODUCOES LTDA** , por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 22/05/2026 16:36:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Data: 21/05/2026 15:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUCOES LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

CEMAFER PRODUCOES LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Burle, n°68, Apartamento 501 Triplex – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.271-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº29.113.947/0001-90.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 22/05/2026 16:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
Data: 21/05/2026 15:57:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CESAR PEREIRA MOTTA LIMA
CEMAFER PRODUCOES LTDA